

EIXO 8

GESTÃO EDUCACIONAL, REGIME DE COLABORAÇÃO E FINANCIAMENTO.

O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade. (CONAE 2014).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei nº 13.005 de junho de 2014 do Plano Nacional da Educação que define as bases da política educacional brasileira para os próximos 10 anos e o documento referência da CONAE 2014 apontam para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Em 1996, as leis 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº. 9.424, que regulamentaram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF – extinto posteriormente), e lei nº 11.494/07 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constituiu-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Porém, se realizadas, não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios.

Torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. A meta 20 do PNE defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10% até o final da vigência do PNE com a definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação.

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta os Planos Nacional e

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estadual de Educação, as metas aqui propostas devem ter como base uma definição de custos, assim como, a identificação dos recursos atualmente disponíveis e as estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, ou por meio de criação de novas fontes, a partir da necessidade de maior investimento para manter um padrão de qualidade para os níveis e modalidades de ensino do município.

Diagnóstico:

O Município de Foz do Iguaçu vem investindo anualmente pouco mais do que o valor mínimo estabelecido na constituição federal em educação, portanto o plano decenal é o momento de rever este percentual.

FOZ DO IGUAÇU

RECEITA PARA CÁLCULO DE ÍNDICE DE 25%/ APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ANO	RECEITA	APLICADO NA EDUCAÇÃO	ÍNDICE
2009	204.374.000,00	51.522.000,00	25,21%
2010	236.060.000,00	77.484.000,00	32,82%
2011	265.982.000,00	69.467.000,00	26,12%
2012	291.407.000,00	85.466.000,00	29,33%
2013	316.304.000,00	82.172.000,00	25,98%

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Os repasses da cota estadual e municipal do salário educação são creditados mensalmente em contas únicas e específicas. Abaixo o demonstrativo de repasse para o município de Foz do Iguaçu nos últimos cinco anos.

FOZ DO IGUAÇU - PR		
RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO		
ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE CRESCIMENTO
2010	R\$ 4.080.490,60	
2011	R\$ 4.778.975,48	17,11%
2012	R\$ 5.640.987,45	18,03%
2013	R\$ 6.238.791,84	10,59%
2014(30/09)	R\$ 5.283.979,56	

FONTE: FNDE

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

O FUNDEB do município de Foz do Iguaçu apresentou uma variação de crescimento nos últimos cinco anos, conforme quadro abaixo.

FOZ DO IGUAÇU - PR		
FUNDEB		
ANO	VALORES	% DE CRESCIMENTO
2010	R\$ 46.464.717,54	
2011	R\$ 53.349.221,59	14,81%
2012	R\$ 60.818.227,21	14%
2013	R\$ 66.253.147,74	8,93%
2014(30/09)	R\$ 52.700.536,95	

FONTE: FNDE

Abaixo quadro demonstrativo orçamentário financeiro da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PMFI e Secretaria Municipal da Educação – SMED.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRAS DA PMFI

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Evolução da Receita Corrente			-2,06%	1,78%	15,00%	3,61%	13,70%	10,31%	7,26%	13,76
Inflação *	7,60%	5,69%	3,14%	4,46%	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	5,84%	5,91%
Evolução do PIB**	15,64%	10,30%	10,74%	12,15%	1,54%	7,58%	0,45%	13,38%		

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRAS DA SMED

ANO	DESPESAS COM PESSOAL	INVESTIMENTO	CUSTEIO	RECEITAS DO FUNDEB	VARIAÇÃO DO FUNDEB	PMFI RECEITAS CORRENTES	PMFI RECEITAS DE CAPITAL
2010	82.767.535,75	3.561.348,15	17.802.880,20	46.464.717,54	12,82%	395.980.233,77	15.046.428,42
2011	81.044.823,31	5.610.518,28	17.573.748,16	53.349.221,59	14,81%	436.823.429,23	21.326.919,20
2012	99.959.212,34	7.548.007,73	19.843.819,95	60.818.227,21	14,00%	468.549.968,26	16.691.105,53
2013	107.248.436,69	8.878.872,25	20.947.313,87	66.253.147,74	8,93%	533.026.696,05	15.252.664,96
2014 (30/set)	86.393.533,85	4.320.445,89	15.499.010,69	52.700.536,95		426.694.532,04	25.509.287,71

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Os quadros a seguir apresentam as despesas da Educação por subfunção no Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DA EDUCAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Subfunções / PARANÁ	2009	2010	2011	2012	2013
Previdência do Regime Estatutário	976.156.910,76	1.016.417.550,09	1.086.154.993,52		
Ensino Fundamental	1.710.107.899,54	2.195.965.629,09	2.246.936.035,78	3.169.098.191,35	3.097.735.354,00
Ensino Médio	1.164.131.425,37	1.105.589.901,21	1.034.718.213,05	982.698.240,53	1.556.562.733,00
Ensino Profissional	6.499.619,74	3.051.401,46	90.485.630,80	86.470.596,22	103.556.989,00
Ensino Superior	779.101.801,62	862.099.871,58	921.744.102,78	1.020.005.143,29	1.228.464.014,00
Educação Infantil (Creche)				17.520,00	
Educação Infantil (Pré-Escola)			37.444.872,71	6.628.112,78	1.049.343,00
TOTAL – Educação Infantil		1.117.549,19		6.645.632,78	1.049.343,00
Educação de Jovens e Adultos		89.287.449,86	179.352.542,98	223.775.896,20	517.915.604,00
Educação Especial		5.011.438,49	198.862.357,14	6.018.143,00	126.641.741,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	183.265.294,71	217.095.201,52	148.952.950,18	237.382.074,92	277.906.621,00
Inativos	976.102.124,04	1.016.417.550,09	1.086.154.993,52	0,00	0,00
Total da Função Educação	4.819.262.951,74	5.495.635.992,49	5.944.651.698,94	5.732.093.918,29	6.909.832.399,00
Percentual de Investimento	14,18%	14,03%	8,2%	-3,6%	20,54%

FONTE: FNDE/SIOPE

Subfunções / Foz do Iguaçu	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	65.873.912,70	61.314.226,58	54.819.455,94	83.740.370,21	99.663.991,35
Educação Infantil (Creche)			6.510.952,33	10.899.592,37	14.522.530,76
Educação Infantil (Pré-Escola)			7.909.801,72	9.908.144,68	8.308.555,29
TOTAL - Educação Infantil	126.984,78	3.562.967,84		20.807.737,05	22.831.086,05
Educação de Jovens e Adultos	681.074,58	86.900,63	486.577,51	735.192,06	1.146.979,84
Educação Especial	1.183.013,39	1.826.782,33	659.836,43	1.463.887,21	1.248.197,52
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	2.961.490,92	3.555.912,95	2.819.874,41	5.896.974,60	4.972.050,21
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	70.826.476,37	70.346.790,33	73.206.498,34	112.644.161,13	129.862.304,97
Percentual de Investimento	30%	- 0,06%	4%	53,87%	15,28%

FONTE: FNDE/SIOPE

O quadro abaixo foi fornecido pela Secretaria de Planejamento do município de Foz do Iguaçu.

FOZ DO IGUAÇU	2010	2011	2012	2013	2014 (30/09)
Alimentação e Nutrição	4.224.620,34	4.820.597,44	4.865.271,63	5.197.118,52	4.400.257,15
Ensino Fundamental	97.862.811,43	97.676.728,42	121.021.864,84	130.629.306,77	99.698.977,44
Educação Especial	2.044.332,33	1.731.763,89	1.463.903,55	1.248.197,52	2.113.755,84
TOTAL	104.131.764,10	104.229.089,75	127.351.040,02	137.074.622,81	106.212.990,43

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

FONTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Os quadros abaixo retratam os percentuais a cada ano das despesas da Educação no município, dados acessados no SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação..

INDICADORES DE DISPÊNDIO FINANCEIRO / FOZ DO IGUAÇU

Indicador	Anos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	11,63 %	0,00 %
Percentual dos recursos do FUNDEF ou FUNDEB aplicados no ensino fundamental	98,63 %	98,87 %	99,67 %	98,42 %	98,32 %	0,00 %
Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação	1,98 %	0,72 %	17,01 %	16,03 %	14,64 %	0,00 %
Percentual das despesas com ensino fundamental em relação à despesa total com educação	88,50 %	90,68 %	75,39 %	77,54 %	78,95 %	0,00 %
Percentual das despesas com ensino médio em relação à despesa total com educação	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Percentual das despesas com educação superior em relação à despesa total com educação	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas	20,72 %	19,81 %	19,59 %	25,34 %	26,40 %	0,00 %
Percentual das despesas com alimentação escolar em relação à despesa total com educação	2,21 %	2,25 %	3,12 %	2,17 %	1,29 %	0,00 %
Gasto com material didático por aluno da educação básica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE	94,81 %	96,58 %	94,61 %	94,07 %	93,52 %	0,00 %
Percentual de investimentos de capital em educação em relação à despesa total em MDE	5,19 %	3,42 %	5,38 %	5,92 %	6,47 %	0,00 %

FONTE: FNDE/SIOPE

INDICADORES DE DISPÊNDIO COM PESSOAL / FOZ DO IGUAÇU

Indicador	Anos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual das despesas com aposentadorias e pensões da área educacional em relação às despesas totais com MDE	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Percentual das despesas com pessoal e encargos sociais da área educacional em relação à despesa total com MDE	95,95 %	96,00 %	95,06 %	96,17 %	96,62 %	0,00 %
Percentual das despesas com professores em relação à despesa total com MDE	74,68 %	48,84 %	65,78 %	74,19 %	74,90 %	0,00 %
Percentual das despesas com profissionais não docentes em relação à despesa total com MDE	0,00 %	30,71 %	10,01 %	3,23 %	2,06 %	0,00 %

FONTE: FNDE/SIOPE

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

O quadro abaixo apresenta a aplicação por pessoa em idade educacional, referente a 2010 no Brasil.

RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS POR PESSOA EM IDADE EDUCACIONAL

País	% PIB em educação	PIB/PPP (US\$ bi)	Valor aplicado em educação (US\$ bi)	População em idade educacional	US\$ por pessoa em idade educacional
Paraguai	4	28	1,1	2.746.178	408
Bolívia	6,4	45	2,9	4.142.335	695
Indonésia	3,2	968	31,0	78.429.901	395
China	1,9	8.767	166,6	397.805.782	419
Brasil	4	2.024	81,0	84.400.000	959
Botswana	8,7	24	2,1	947.918	2.203
África do Sul	5,4	488	26,4	18.114.108	1.455
Cuba	9,1	110	10,0	3.013.571	3.322
México	5,4	1.473	79,5	39.404.617	2.019
Argentina	3,8	558	21,2	13.440.740	1.578
Chile	3,2	244	7,8	5.513.934	1.416
Uruguai	2,9	48	1,4	1.032.883	1.348
Rússia	3,8	2.103	79,9	30.724.722	2.601

Fonte: (UNESCO, 2010) e (EUA.CIA, 2010) e cálculos deste estudo

BRASIL: 7% = US\$ 1.678,25; 10% = US\$ 2.397,50

A seguir indicadores de gasto por aluno no Paraná e no município de Foz do Iguaçu, acessados no SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

INDICADORES DE GASTO POR ALUNO / PARANÁ

Indicador	Anos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Gasto educacional por aluno da educação infantil	<u>R\$ 343,13</u>	<u>R\$ 144,97</u>	<u>R\$ 2.109,12</u>	<u>R\$ 2.451,13</u>	<u>R\$ 3.393,25</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	<u>R\$ 3.352,33</u>	<u>R\$ 4.684,15</u>	<u>R\$ 4.590,33</u>	<u>R\$ 6.100,14</u>	<u>R\$ 5.926,12</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Gasto educacional por aluno do ensino médio	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Gasto educacional por aluno da educação superior	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Gasto educacional por aluno da educação de jovens e adultos	<u>R\$ 1.873,93</u>	<u>R\$ 361,41</u>	<u>R\$ 2.855,59</u>	<u>R\$ 2.234,62</u>	<u>R\$ 5.460,52</u>	<u>R\$ 0,00</u>

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Gasto educacional por aluno da educação especial	R\$ 4.353,21	R\$ 4.832,94	R\$ 4.031,92	R\$ 4.218,74	R\$ 3.660,40	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação básica	R\$ 2.815,69	R\$ 3.724,98	R\$ 3.763,46	R\$ 4.816,03	R\$ 5.285,54	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno	R\$ 2.815,69	R\$ 3.724,98	R\$ 3.763,46	R\$ 4.816,03	R\$ 5.285,54	R\$ 0,00
Despesa com professores por aluno da educação básica	R\$ 2.293,07	R\$ 1.989,58	R\$ 2.695,37	R\$ 3.830,89	R\$ 4.182,85	R\$ 0,00
Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	R\$ 0,00	R\$ 1.250,99	R\$ 410,36	R\$ 167,12	R\$ 115,75	R\$ 0,00
Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

FONTE: FNDE/SIOPE

INDICADORES DE GASTO POR ALUNO / FOZ DO IGUAÇU

Indicador	Anos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Gasto educacional por aluno da educação infantil	R\$ 343,13	R\$ 144,97	R\$ 2.109,12	R\$ 2.451,13	R\$ 3.393,25	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 3.352,33	R\$ 4.684,15	R\$ 4.590,33	R\$ 6.100,14	R\$ 5.926,12	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno do ensino médio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação superior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação de jovens e adultos	R\$ 1.873,93	R\$ 361,41	R\$ 2.855,59	R\$ 2.234,62	R\$ 5.460,52	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação especial	R\$ 4.353,21	R\$ 4.832,94	R\$ 4.031,92	R\$ 4.218,74	R\$ 3.660,40	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação básica	R\$ 2.815,69	R\$ 3.724,98	R\$ 3.763,46	R\$ 4.816,03	R\$ 5.285,54	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno	R\$ 2.815,69	R\$ 3.724,98	R\$ 3.763,46	R\$ 4.816,03	R\$ 5.285,54	R\$ 0,00
Despesa com professores por aluno da educação básica	R\$ 2.293,07	R\$ 1.989,58	R\$ 2.695,37	R\$ 3.830,89	R\$ 4.182,85	R\$ 0,00
Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	R\$ 0,00	R\$ 1.250,99	R\$ 410,36	R\$ 167,12	R\$ 115,75	R\$ 0,00
Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %

FONTE: FNDE/SIOPE

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Projeção do MEC – custo aluno

Tabela 1 – Custo aluno/ano utilizado pelo MEC para as Metas do PNE 2011-2020	
Níveis/Etapas Educacionais	Custo aluno/ano (em R\$ de 2009)
Creche (0-3anos)	2.252,00
Educação Infantil (4 e 5 anos)	2.252,00
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	2.632,00
Ensino Médio (15 a 17 anos)	2.632,00
Educação Superior Presencial	15.500,00
Educação Superior a Distância	3.090,00

Fonte: Notas Técnicas do MEC (2011)

O custo aluno/ano no Ensino Fundamental (EF) de R\$ 3.362,00.

O custo da Creche foi 92% a mais que o da EF.

O Custo da Educação Infantil (4 e 5 anos), 55% maior.

O custo do Ensino Médio, 63% maior.

Ao tratar da Educação Superior o MEC considerou para 2020 as seguintes hipóteses:

- ✓ A relação de matrículas público-privada seria de 26,4% públicas e 73,6% privadas.
- ✓ 50% das matrículas expandidas na esfera pública seriam em cursos presenciais e 50% em cursos oferecidos em cursos a distância (EAD).
- ✓ O custo aluno/ano de alunos EAD seria 20% do custo do aluno presencial.

Consideraremos ao recalculando os valores que:

- ✓ Em 2020 deveríamos ter 40% dos jovens matriculados nas IES públicas.
- ✓ 75% das matrículas seria em cursos presenciais e 25% em cursos oferecidos a distância.
- ✓ O custo aluno/por da EAD seria de 60% da presencial.

Diversas metas estabelecidas na proposta de PNE 2011-2020, tais como as Metas 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13, 15, 18 e 19 (11 METAS) não foram quantificadas pelo MEC ao afirmar que esse fato estava contemplado em outras metas.

Entretanto, em cada uma delas há aspectos qualitativo-quantitativos, além do quantificado em outras metas, que exigem maior aporte de recursos financeiros.

INDICADOR DE GASTO POR ALUNO / FOZ DO IGUAÇU – 2015 a 2024.

[illegible]

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

A seguir se apresentam a meta e estratégias relativas ao financiamento da educação no âmbito do Plano Municipal de Educação de Foz do Iguaçu.

Meta 20: Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

Estratégias da meta 20:

20.1. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais.

20.2. Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% dos recursos destinados à educação até o quinto ano de vigência desta lei e no mínimo o equivalente a 35% ao final do decênio.

20.3. Garantir a revisão da carga tributária, a transparência e o controle social de modo a assegurar o aumento na arrecadação destinado à educação.

20.4. Promover audiências públicas, criar portais eletrônicos de transparência, e capacitar membros dos Conselhos Municipais de Educação (FUNDEB, CAE, CME) para fortalecê-los no acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação.

20.5. Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

20.6. Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

20.7. Adotar o custo aluno-qualidade (CAQ) como indicador prioritário para financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

20.8. Assegurar formação, capacitação para equipe técnica de profissionais da área da educação e financiamento responsáveis pela execução dos planos de ações articuladas - PAR e o plano plurianual - PPA em consonância com o plano municipal de educação – PME.

20. 9. Assegurar que a equipe técnica seja desvinculada de política partidária e que tenha permanência nas secretarias afins, garantindo estudos e acompanhamento regular dos planos de ações e dos programas federais para orientações aos gestores escolares.

20.10. Otimizar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar.

20.11. Adequar à estrutura física, em regime de colaboração com a União e o Estado e ampliar recursos humanos dos espaços escolares da rede pública para atendimento dos projetos educacionais ou atividades estendidas no contra turno, de modo a atingir 50% das escolas ao final do decênio.

20.12. Aumentar e garantir a contribuição do município na aplicação de recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura e mobiliário adequado às etapas e modalidade de ensino.

20.13. Garantir a aplicação de recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação continuada e valorização do magistério, na organização escolar da rede pública.

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

20.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros às instituições escolares, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20.15. Garantir recursos para manutenção e ampliação de equipe multidisciplinar com profissionais especializados na área da saúde para atendimento ao aluno e professor da rede pública, buscando parcerias com instituições do ensino superior.

20.16. Garantir recursos para ampliação de equipe de profissionais da área de Educação Física, em consonância com a lei municipal nº 2.869/2003 e lei federal nº 9.696/98 através de concurso público, para atendimento aos alunos das escolas municipais.

20.17. Garantir recursos para ampliação do número de nutricionistas na alimentação escolar, em consonância com as Resoluções FNDE CD 26/2013 e CFN 465/2013, garantindo quadro adequado para melhorar a qualidade da alimentação oferecida às crianças bem como realização de atividades de educação alimentar e nutricional.

20.18. Assegurar que a equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação tenha acesso à formação continuada através da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná com a garantia de recursos destinados a formação.

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO 1: Art. 60 da Constituição Federal

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os art. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementar os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo:

- a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;
- b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;
- c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;
- d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do caput deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso

VII do caput deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não cumprimento do disposto nos incisos V e VII do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso

II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

- a) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;
- b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;
- c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

- a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;
- b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;
- c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.”(NR)

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).”(NR)

* Artigo com nova redação dada pela [Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006](#).

PLANO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ANEXO 2 - Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades -meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.